REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 424/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a região do subúrbio da cidade de Salvador enfrenta uma realidade marcada por altos índices de violência e tensão social, evidenciada por recorrentes ocorrências de crimes violentos e confrontos armados em seus bairros mais carentes;
b) é imperioso reforçar o patrulhamento ostensivo no subúrbio de Salvador, intensificando a presença da Guarda Civil Municipal nas áreas mais vulneráveis, especialmente mediante o uso de motocicletas, de modo a agilizar o atendimento às ocorrências e ampliar a cobertura territorial do policiamento preventivo, inibindo a ação de criminosos e aumentando a sensação de segurança da população local;
c) a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 252, cria a Guarda Civil Municipal (GCM) com a missão legal de “proteção dos bens do Município; disciplina do trânsito; proteção ao meio ambiente, à propriedade e equipamentos urbanos; e colaboração com o cidadão, objetivando desenvolver o convívio social, civilizado e fraterno”, o que impõe à GCM o dever de atuar na preservação da ordem e do patrimônio público em âmbito local – missão que requer que seus agentes estejam adequadamente equipados e capacitados para intervir de forma eficaz em prol da segurança das comunidades municipais;
d) aprimorar a gestão da segurança urbana e adequar o aparelhamento da Guarda Civil Municipal são responsabilidades do Poder Executivo Municipal, a quem cabe, nos termos do art. 52, Inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Salvador, “dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal” – competência que inclui prover a GCM dos recursos materiais indispensáveis ao pleno desempenho de suas atribuições legais de proteção à coletividade;
e) a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), ao disciplinar a atuação das guardas municipais, estabeleceu entre os princípios mínimos de sua atuação o “patrulhamento preventivo” (art. 3º, inciso III) e definiu, dentre as competências específicas dessas corporações, a de “atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município”, visando à proteção da população local (art. 5º, III), bem como colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública estaduais e federais na promoção da paz social (art. 5º, IV) e garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, prestando-o de forma direta e imediata sempre que se deparar com tais situações (art. 5º, XIII).
f) o uso de motocicletas no patrulhamento urbano pode acarretar benefícios operacionais, dada a maior mobilidade e rapidez proporcionadas por esses veículos, como o Grupamento de Rondas da Capital (RONDAC), medida que

tem conseguido proporcionar deslocamento mais rápido e melhor poder de resposta no atendimento de ocorrências, complementando o patrulhamento realizado por viaturas convencionais;
g) em áreas de difícil acesso e alta densidade populacional, como muitos trechos do subúrbio soteropolitano, as motocicletas conseguem transitar por vias estreitas ou congestionadas com agilidade, reduzindo o tempo de resposta às chamadas de emergência e ampliando a presença ostensiva da GCM nas comunidades, o que se traduz em mais efetividade na prevenção e repressão de delitos nessas localidades,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, disponibilizar 04 (quatro) motocicletas à Guarda Civil Municipal de Salvador, sendo 2 (duas) destinadas ao Grupamento de Rondas da Capital (RONDAC) e 2 (duas) ao Grupamento de Operações Especiais (GOE), com o objetivo de reforçar o patrulhamento ostensivo na área do Subúrbio de Salvador, agilizando o atendimento a ocorrências e aumentando a presença da GCM nos bairros mais vulneráveis dessa região.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral